



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.585, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre criação de gratificação mensal ao agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado ao poder Executivo Municipal conceder Adicional de Gratificação de Função para os servidores públicos, nomeados para Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipes de Apoio.

Parágrafo Único: As funções Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio são aquelas definidas na Lei Federal N. 14.133 de 01 de abril de 2021.

Artigo 2º - O valor do adicional de gratificação de função previsto no artigo anterior é de:

I - 02 (dois) Agentes de Contratação, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente;

II - Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, R\$ 1.264,87 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) mensalmente;

§ 1º - Os valores das gratificações serão reajustados nas mesmas datas e com o mesmo índice estabelecido na revisão geral anual dos servidores Públicos do Poder Executivo.

§ 2º - As nomeações dos servidores públicos para desempenho das funções acima serão realizada mediante Decreto.

Artigo 3º - O Adicional de Gratificação de Função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido e cessará no momento em que o designado deixar de executar as atividades.

Artigo 4º - A comissão de contratação e Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão compostas pelos mesmos servidores públicos, no mínimo, 03 (três), que atuarão paralelamente como Comissão de Contratação e Equipe de Apoio.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.149, de 15 de outubro de 2015.

Magda, 23 de Agosto de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.586, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Estabelece o Regime de Diárias de viagem do município de Magda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica estabelecido o regime de diárias para custear despesas de servidores públicos municipais e Chefe do Poder Executivo, em viagens para desempenho de atividades em caráter eventual, transitórios, em razão de serviços e de acordo com o interesse público para localidades diversas da sede do Município de Magda.

Art. 2.º - O servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Magda, e o Chefe do Poder Executivo, quando deslocar temporariamente da sede do Município de Magda, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§1º. As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, sendo concedidas por dia de afastamento do Município de Magda.

§2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§3º. Não fará jus a percepção de diária o empregado público municipal, que se deslocar para a localidade de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Magda, exceto quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas, incluindo o tempo de viagem.

§4º. Em caso do servidor público municipal, de modo excepcional, custear as despesas de transportes, será reembolsado, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º - Para fins de concessão de diárias, os Diretores de Departamentos, deverão encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o seu destino.

Art. 4.º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, deverá ser incluídos o dia de ida da viagem e o dia de retorno.

Art. 5.º - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto em caso de viagem iniciada na hipótese de emergência, devidamente comprovada, ao qual será reembolsada, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6.º - Constatadas irregularidades no uso da diária, o servidor público municipal é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária da Prefeitura Municipal de Magda, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 7.º - Os valores das diárias serão estabelecidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 3 de 14

através de Decreto Municipal do Poder Executivo, e atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze últimos meses.

Art. 8º - Para concessão de diárias deverão ser observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 23 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.587, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a outorga de escrituras de doação a municípios para regularizar situações anteriores à Lei de Licitações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo de Magda autorizado a outorgar escrituras públicas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do município, correspondente a lotes remanescentes dos locais denominado **Jardim Brasília** e **Vila Soraia**, situados no perímetro urbano da cidade.

§ 1º - Os imóveis que serão doados nos termos dessa lei, são aqueles ocupados por pessoas, donatários, sucessores e seus herdeiros, que no prazo estipulado pela legislação anterior, deixaram de comparecer para receber as escrituras e realizarem no período a adequação para regularização.

§ 2º - As escrituras serão outorgadas àqueles que atualmente estão ocupando o imóvel e seus sucessores hereditários, independentemente da realização de construções, desde que estejam quites com os cofres do município.

§ 3º - Não haverá necessidade de comprovação da propriedade para receber a escritura de doação, bastando, para tanto, que esteja na posse do imóvel de forma mansa e pacífica.

Art. 2º - Os lotes da "Vila Soraia" que serão doados aos detentores da posse, são os seguintes:

a) **Lote "F" quadra 37** com área de 352,16 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Almirante Barroso, onde mede 16,00 metros; de um lado com Avenida Higienópolis, onde mede 25,50 metros; de

outro lado com o Lote "G", onde mede 25,50 metros; e pelos fundos com o Lote "E", onde mede 11,00 metros, terreno esse do lado ímpar da Rua Almirante Barroso e na esquina dessa com a Avenida Higienópolis.

b) **Lote "F" da quadra 38**, com área de 263,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com Avenida Higienópolis, onde mede 11,50 metros; de um outro lado com o Lote "E", onde mede 23,00 metros; de outro lado com a Rua Urias Pacheco de Oliveira, onde mede 25,00 metros; e pelos fundos com o Lote "G", onde mede 12,00 metros, terreno esse do lado ímpar da Avenida Higienópolis e na esquina dessa avenida com a Rua Urias Pacheco de Oliveira.

c) **Lote "C" da quadra 40** com área de 308,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Higienópolis, onde mede 13,90 metros; de um lado com o Lote "B", onde mede 21,00 metros; de outro lado com o Lote "D", onde mede 22,00 metros; e pelos fundos com o Lote "H", onde mede 12,50 metros, terreno esse do lado ímpar da Avenida Higienópolis e distando 13,20 metros da esquina dessa avenida com a Rua Valdomiro Lojúdice.

d) **Lote "H" da quadra 40** com área de 253,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 7 de Setembro, onde mede 12,50 metros; de um lado com o Lote "G", onde mede 20,50 metros; de outro lado com o Lote "A", onde mede 20,00 metros; e pelos fundos com o Lote "C", onde mede 12,50 metros, terreno esse do lado par da Rua 7 de Setembro distando 13,00 metros da esquina dessa Rua com a Rua Valdomiro Lojúdice.

e) **Lote "E" da quadra 42** com área de 270,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida Higienópolis, onde mede 16,00 metros; de um lado com o Lote "D", onde mede 15,50 metros; de outro lado com o Lote "F", onde mede 19,00 metros; e pelos fundos com o Lote "M", onde mede 16,00 metros, terreno esse do lado ímpar da Avenida Higienópolis e distando 37,40 metros da esquina dessa avenida com a Rua Manoel dos Santos.

f) **Lote "M" da quadra 42** com área de 258,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Marginal, onde mede 16,00 metros; de um lado com o Lote "L", onde mede 17,00 metros; de outro lado com o Lote "D", onde mede 15,50 metros; e pelos fundos com o Lote "E", onde mede 16,00 metros, terreno esse do lado par da Rua Marginal e distando 37,40 metros da esquina dessa Rua com a Rua Manoel dos Santos.

Art. 3º - Serão doados os seguintes lotes do "Jardim Brasília", situado na cidade de Magda:

a) **Lote 25 da quadra 77** situado à Rua Luiz Batelo, distando 15,00 mts; da esquina desta Rua com a Rua São Paulo, com uma área de 220,00 mts quadrados, do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Luiz Batelo, onde mede 11,00 mts de um lado divide com os lotes 01 e 221, onde mede 20,00 mts; do outros lado divide com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 4 de 14

lote 36, onde mede 20,00 mts; finalmente pelos fundos com o lote 181, onde mede 11,00 mts.

b) Lote 36 da quadra 77 situado à Rua Luiz Batelo, distando 26,00 mts; da esquina desta com a Rua São Paulo, com uma área de 220,00 mt², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Luiz Batelo, onde mede 11,00 mts de um lado divide com os lotes 25, onde mede 20,00 mts; do outros lado divide com o lote 47, onde mede 20,00 mts; finalmente pelos fundos divide com o lote 170, onde mede 11,00 mts.

c) Lote 47 da quadra 77 situado à Rua Luiz Batelo, distando 23,00 mts; da esquina desta com a Rua D. Pedro II, com uma área de 220,00 mt², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Luiz Batelo, onde mede 11,00 mts de um lado divide com os lotes 58, onde mede 20,00 mts; do outros lado divide com o lote 36, onde mede 20,00 mts; finalmente pelos fundos divide com o lote 159, onde mede 11,00 mts.

d) Lote 69 da quadra 77 situado à Rua D. Pedro II, esquina com a Rua Luiz Batelo, com uma área de 208,37 mt², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua D. Pedro II, onde mede 1,50 mts daí acompanha um raio de concordância da esquina das Ruas D. Pedro II e Luiz Batelo, numa distancia de 14,00 mts, daí seguiu dividindo com a Rua Luiz Batelo onde mede 12,00 mts, do outro lado divide com o lote 97, onde mede 22,00 mts, e finalmente pelos fundos divide com o lote 58, onde mede 10,50 mts.

e) Lote 97 da quadra 77 situado à Rua D. Pedro II, distando 1,30 mts; da esquina desta com a Rua Luiz Batelo, com uma área de 230,00 mt², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua D. Pedro II, onde mede 10,00 mts de um lado divide com o lote 69, onde mede 22,00 mts; do outros lado divide com os lotes 117 e 136, onde mede 24,00 mts; e finalmente pelos fundos divide com os lotes 58 e 148 onde mede 10,00 mts.

f) Lote 136 da quadra 77 situado à Rua Simão Vieira da Costa, distando 5,00 mts; da esquina desta com a Rua D. Pedro II, com uma área de 234,00 mt², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Simão Vieira da Costa, onde mede 12,00 mts de um lado divide com o lote 117, onde mede 19,50 mts; do outros lado divide com o lote 148, onde mede 19,50 mts; finalmente pelos fundos divide com o lote 97, onde mede 12,00 mts.

g) Lote 159 da quadra 77 situado à Rua Simão Vieira da Costa, distando 28,00 mts; da esquina desta Rua com a Rua D. Pedro II, com uma área de 220,00 mt², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Simão Vieira da Costa, onde mede 11,00 mts e divide de um lado com o lote 159, onde mede 20,00 mts; do outros lado divide com o lote 181, onde mede 20,00 mts; finalmente pelos fundos

divide com o lote 181, onde mede 20,00 mts.

h) Lote 181 da quadra 77 situado à Rua Simão Vieira da Costa, distando 26,00 mts; da esquina desta Rua com a Rua São Paulo, com uma área de 220,00 mt², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Simão Vieira da Costa, onde mede 11,00 mts e divide de um lado com o lote 170, onde mede 20,00 mts; do outros lado divide com os lotes 207 e 211, onde mede 20,00 mts; finalmente pelos fundos divide com o lote 25, onde mede 11,00 mts.

i) Lote 211 da quadra 77 situado à Rua São Paulo, distando 1,00 mts; da esquina desta Rua com a Rua Simão Vieira da Costa, com uma área de 240,00 mt², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua São Paulo, onde mede 10,00 mts e divide de um lado com o lote 207, onde mede 24,00 mts; do outros lado divide com o lote 221, onde mede 24,00 mts; finalmente pelos fundos divide com o lote 181, onde mede 10,00 mts.

j) Lote 35 da quadra 96, situado à Rua Luiz Batelo, distando 25,00 mts; da esquina desta Rua com a Rua D. Pedro II, com uma área de 209,23 mt², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Luiz Batelo, onde mede 12,20 mts de um lado divide com o lote 24, onde mede 16,75 mts; do outro lado divide com o lote 47, onde mede 17,55 mts; e finalmente pelos fundos divide com os lotes 178 e 188, onde mede 12,20 mts.

k) Lote 47 da quadra 96, situado à Rua Luiz Batelo, distando 22,00 mts; da esquina desta Rua com a Rua José Bonifácio, com uma área de 209,00 mt², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Luiz Batelo, onde mede 11,50 mts de um lado divide com o lote 35, onde mede 17,55 mts; do outro lado divide com o lote 58, onde mede 18,80 mts; e finalmente pelos fundos divide com os lotes 168 e 178, onde mede 11,50 mts.

l) Lote 126 da quadra 96, situado à Rua José Bonifácio, esquina com a Rua Simão Vieira da Costa, com área de 198,38 mt², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua José Bonifácio, onde mede 1,50 mts daí acompanha o raio de concordância das esquinas das Ruas José Bonifácio e Simão Vieira da Costa numa distancia de 14,14 mts, daí segue dividindo com a Rua Simão Vieira da Costa numa distancia de 12,10 do outros lado divide com o lote 116, onde mede 21,00 mts; e finalmente pelos fundos divide com o lote 158, onde mede 10,00 mts.

m) Lote 168 da quadra 96, situado à Rua Simão Vieira da Costa, distando 22,10 mts; da esquina desta Rua com a Rua José Bonifácio, com uma área de 200,00 mts², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Simão Vieira da Costa, onde mede 10,00 mts; de um lado divide com o lote 158, onde mede 20,00 mts; do outros lado divide com o lote 178, onde mede 20,00 mts; e finalmente pelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 5 de 14

fundos divide com os lotes 47 e 58, onde mede 10,00 mts.

n) Lote 188 da quadra 96, situado à Rua Simão Vieira da Costa, distando 20,00 mts; da esquina desta Rua com a Rua D. Pedro II, com uma área de 200,00 mts², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Simão Vieira da Costa, onde mede 10,00 mts; de um lado divide com o lote 178, onde mede 20,00 mts; do outro lado divide com o lote 198, onde mede 20,00 mts; e finalmente pelos fundos divide com os lotes 24 e 35, onde mede 10,00 mts.

o) Lote 198 da quadra 96, situado à Rua Simão Vieira da Costa, distando 10,00 mts; da esquina desta Rua com a Rua D. Pedro II, com uma área de 200,00 mts², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Simão Vieira da Costa, onde mede 10,00 mts; de um lado divide com o lote 188, onde mede 20,00 mts; do outro lado divide com os lotes 208 e 233, onde mede 20,00 mts; e finalmente pelos fundos divide com os lotes 12 e 24, onde mede 10,00 mts.

p) Lote 233 da quadra 96, situado à Rua D. Pedro II, distando 1,50 mts; da esquina desta Rua com a Rua Simão Vieira da Costa, com uma área de 193,21 mts², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua D. Pedro II, onde mede 10,50 mts; de um lado divide com o lote 208, onde mede 18,00 mts; do outro lado divide com os lotes 01 e 12, onde mede 19,70 mts; e finalmente pelos fundos divide com o lote 198, onde mede 10,00 mts.

q) Lote 01 da quadra 91, situado à Rua D. Pedro II, esquina com a Rua Simão Vieira da Costa, com uma área de 204,27 mts², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua D. Pedro II, onde mede 1,50 mts; daí acompanha o raio de concordância da esquina das Rua D. Pedro II e Simão Vieira da Costa, numa distância de 14,14 mts; daí acompanha a divisa de Rua Simão Vieira da Costa, numa distância de 14,00 mts; do outro lado divide com o lote 214, onde mede 20,25 mts, e finalmente pelos fundos divide com o lote 15, onde mede 10,00 mts.

r) Lote 89 da quadra 91, situado à Rua José Bonifácio, distando 1,50 mts da esquina desta Rua com a Rua Simão Vieira da Costa, com uma área de 221,65 mts², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua José Bonifácio, onde mede 10,50 mts; de um lado divide com o lote 73, onde mede 20,25 mts, do outro lado divide com os lotes 99 e 140, onde mede 23,00 mts e finalmente pelos fundos divide com o lote 55, onde mede 10,00 mts.

s) Lote 140 da quadra 91, situado à Rua Júlio Ferreira, distando 14,00 mts da esquina desta Rua com a Rua José Bonifácio, com uma área de 200,00 mts², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Júlio Ferreira, onde mede 10,00 mts; de um lado divide com os lotes 99 e 110, onde mede 20,00 mts, do outro lado divide com o lote

150, onde mede 20,00 mts e finalmente pelos fundos divide com os lotes 89 e 55, onde mede 10,00 mts.

t) Lote 150 da quadra 91, situado à Rua Júlio Ferreira, distando 24,00 mts da esquina desta Rua com a Rua José Bonifácio, com uma área de 200,00 mts², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Júlio Ferreira, onde mede 10,00 mts; de um lado divide com o lote 140, onde mede 20,00 mts, do outro lado divide com o lote 160, onde mede 20,00 mts e finalmente pelos fundos divide com os lotes 55 e 45, onde mede 10,00 mts.

u) Lote 160 da quadra 91, situado à Rua Júlio Ferreira, distando 34,00 mts da esquina desta Rua com a Rua José Bonifácio, com uma área de 200,00 mts², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Júlio Ferreira, onde mede 10,00 mts; de um lado divide com o lote 150, onde mede 20,00 mts, do outro lado divide com o lote 170, onde mede 20,00 mts e finalmente pelos fundos divide com os lotes 45 e 35, onde mede 10,00 mts.

v) Lote 01 da quadra 67, situado à Rua São Paulo, esquina com a Rua Simão Vieira da Costa, com área de 197,62 mts², do lado ímpar do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua São Paulo, onde mede 1,60 mts; daí acompanha o raio de concordância da esquina desta com a Rua Simão Vieira da Costa, numa distância de 14,14 mts, daí segue dividindo com a Rua Simão Vieira da Costa, numa distância de 14,00 mts, do outro lado divide com o lote 224, onde mede 20,00 mts, e finalmente pelos fundos divide com o lote 18, onde mede 10,00 mts.

x) Lote 18 da quadra 67, situado à Rua Simão Vieira da Costa, distando 14,00 mts da esquina desta Rua com a Rua São Paulo, com uma área de 220,00 mts², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Simão Vieira da Costa, onde mede 10,00 mts; de um lado divide com os lotes 01 e 224, onde mede 22,00 mts, do outro lado divide com o lote 28, onde mede 22,00 mts e finalmente pelos fundos divide com o lote 107, "área verde", onde mede 10,00 mts.

y) Lote 28 da quadra 67, situado à Rua Simão Vieira da Costa, distando 24,00 mts da esquina desta Rua com a Rua São Paulo, com uma área de 220,00 mts², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Simão Vieira da Costa, onde mede 10,00 mts; de um lado divide com o lote 18, onde mede 22,00 mts, do outro lado divide com o lote 38, onde mede 22,00 mts e finalmente pelos fundos divide com o lote 107, "área verde", onde mede 10,00 mts.

w) Lote 48 da quadra 67, situado à Rua Simão Vieira da Costa, distando 21,00 mts da esquina desta Rua com a Rua D. Pedro II, com uma área de 220,00 mts², do lado par do logradouro, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Simão Vieira da Costa, onde mede 10,00 mts; de um lado divide com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 6 de 14

lote 38, onde mede 22,00 mts, do outro lado divide com o lote 58, onde mede 22,00 mts e finalmente pelos fundos divide com o lote 107, "área verde", onde mede 10,00 mts.

z) Lote 224 da quadra 67, situado à Rua São Paulo, distando 1,60 mts da esquina desta Rua com a Rua Simão Vieira da Costa, do lado impar do logradouro, com uma área de 218,75 mts², dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua São Paulo, onde mede 12,50 mts; de um lado divide com a área verde, onde mede 15,00 mts, do outro lado divide com o lote 01, onde mede 20,00 mts e finalmente pelos fundos divide com o lote 18, onde mede 12,00 mts.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a outorga da escritura de doação correrão por conta do donatário e sucessores.

Art. 5º - O novo prazo para outorga de escritura aos donatários será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º - Os ocupantes dos lotes constantes dos artigos 2º e 3º deste Decreto deverão ser avisados acerca da outorga da escritura de doação, por se tratar de regularização da propriedade que detém a posse.

Art. 7º - O donatário e sucessores, que ainda não edificou no seu terreno terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para edificá-la, sob pena de reverter o terreno ao patrimônio público. Recebida a escritura de doação do imóvel e devidamente averbada a construção, o proprietário poderá aliená-la.

Art. 8º - Tendo em vista que a Legislação Municipal que autorizou a doação de terrenos nos Bairros "Jardim Brasília e Jardim Soraia" ter ocorrido há mais de 30 (trinta) anos, anterior a lei de licitação, insta dizer que houve alterações através de Leis Municipais de novos nomes, em algumas Ruas inseridas no projeto inicial, tais como: *Avenida Higienópolis passou a ser denominada Avenida Marginal; Rua São Paulo passou a ser denominada Rua Renato Luiz Marques; Rua Dom Pedro II passou a ser denominada Rua Manoel Franco Junior; Rua José Bonifácio passou a ser denominada Rua Agenor Sebastião Trindade; Rua Almirante Barroso passou a ser denominada Rua Arthur Possetti;*

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Magda, 23 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.588, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional especial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 16.418,00 (dezesseis mil quatrocentos e dezoito reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

Local: 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 313 - 10.301.0011.2108.0000

Manutenção Programas Federais de Saúde..... 16.418,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS

TOTAL.....

.....R\$ 16.418,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com os seguintes recursos:

a) provenientes do excesso de arrecadação, do repasse de custeio do Auxílio Financeiro Complementar do Piso da Enfermagem do Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 16.418,00 (dezesseis mil quatrocentos e dezoito reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 23 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.589, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 7 de 14

abaixo:

FIC	FICHA	COD	TÍTULOS	
020201			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2005.0000				
			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	31	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
020601			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2040.0000				
			ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	121	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

TOTAL.....R\$ 70.000,00

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	
020200		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000				
	29	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00

TOTAL.....R\$ 70.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 23 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.590, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

FIC	FICHA	COD	TÍTULOS	
020502			ENSINO	
12.368.0007.2025.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	

85	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
----	--------------	---------------------	-----------

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	
020502		ENSINO		
12.368.0007.2025.0000				
	86	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
04.122.0004.2005.0000				
	87	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.100,00
12.368.0007.2025.0000				
	88	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.900,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 23 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Cria o Programa Municipal de Assistência Social denominado ‘Ação do Bem’, e dá outras providências que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Programa Social Municipal denominado “AÇÃO DO BEM”, com o objetivo de recuperar componentes das casas para melhorar o conforto, a salubridade e a estética, além de resgatar a cidadania, autoestima, bem estar e permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações.

Art. 2º. Para execução do programa social criado no artigo anterior, uma vez atendidas as disposições desta Lei Complementar e do seu Anexo I, fica o Município de Magda autorizado a doar às famílias de baixa renda do Município, materiais de construção, para demolição, reforma, construção e/ou ampliação de residências, desde que as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 8 de 14

respectivas condições que justifiquem a doação, sejam documentadas através de laudo e projeto de engenharia e parecer social da equipe técnica do CRAS do Município de Magda.

§ 1º. Para a efetividade da doação de que dispõe o caput deste artigo, as famílias de baixa renda do Município, deverão comprovar a propriedade e/ou a posse do imóvel, por meio de documento hábil, estar em dia com os cofres públicos, apresentando certidão negativa de débitos e nele ter fixada a moradia há pelo menos 3 (três) anos.

§ 2º. As famílias de baixa renda do Município que por ventura já tenham sido beneficiadas com a doação de que dispõe o “caput” deste artigo, deverão respeitar uma carência de 2 (dois) anos, para direito à nova doação, além de atender aos requisitos exigidos no § 1º deste artigo.

§ 3º. A doação de material de construção não se estende aos imóveis destinados à locação.

§ 4º. Para ter direito ao benefício de que dispõe o caput deste artigo, as famílias de baixa renda deverão possuir rendimento mensal de até 02 (dois) salários mínimos, conforme dispõe o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§ 5º. Prioritariamente, terão preferência no atendimento, moradores que atendam os seguintes requisitos concomitantemente:

I - possuir Cadastro Único atualizado;

II - domicílios antigos construídos por placas, madeira, material reciclado e casas sem revestimentos com rachaduras comprometedoras que tenham laudo da defesa civil do município;

III - maior densidade habitacional (número de habitantes por metro quadrado), e;

IV - Avaliação Social da equipe técnica do CRAS.

Art. 3º. A execução desta Lei Complementar deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta das doações provenientes da campanha do Fundo Social e realizadas durante o evento “Rodeio Festival 2022”, as quais encontram-se depositadas na conta corrente da Prefeitura.

Art. 5º. Esta Lei Complementar passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Magda, 23 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE MAGDA

I - INTRODUÇÃO

1. OBJETIVO:

Proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal de até 02 (dois) salários mínimos, condições de tornarem a sua habitação familiar, um lugar adequado, melhorando assim,

as condições sociais e de saúde da família.

2. MODALIDADE:

2.1- Esta modalidade contempla doação de materiais de construção para as famílias de baixa renda, para demolição, reforma, construção e/ou ampliação de residências;

2.2- As famílias de baixa renda enquadradas deverão comprovar a propriedade e/ou a posse do imóvel, por meio de documento hábil; estar em dia com os cofres públicos, apresentando certidão negativa de débitos, bem como ter fixada no imóvel, a moradia de pelo menos 3 (três) anos.

2.3- As condições das residências que justifiquem a doação deverão estar demonstradas por meio de laudo e/ou projeto de engenharia e Relatório Social da Equipe Técnica do CRAS.

2.4- A doação de material de construção não se estende aos imóveis destinados à locação e/ou quaisquer outros fins comerciais.

3. QUEM PODE PLEITEAR OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:

3.1- Podem pleitear as famílias de baixa renda conforme consignado no item 1 deste Programa.

3.2- As famílias de baixa renda que por ventura já tenham sido beneficiadas com a doação de materiais de construção e/ou mão de obra, deverão respeitar uma carência de 2 (dois) anos, para exercício do direito à nova doação.

4. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação o Fundo Social de Solidariedade de Magda em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Assistência Social/CRAS, além do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Magda.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Doações provenientes da campanha do Fundo Social e realizadas durante o evento “Rodeio Festival 2022”, as quais encontram-se depositadas na conta corrente da Prefeitura.

II- DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

1- DIRETRIZES GERAIS:

1.1- Para que os materiais de construção possam ser doados, a família deverá enquadrar-se nas diretrizes aqui dispostas e no Objetivo da Ação.

1.2- Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

a) Famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;

b) Moradias que tenham número de cômodos insuficiente para a demanda familiar;

c) Moradias que estejam representando risco físico para os moradores;

1.3- Não serão objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse dos materiais de construção para demolição, reforma, construção e/ou ampliação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 9 de 14

residências, as famílias que não contemplem os requisitos previstos neste programa.

1.4- Recomendações sobre custos:

a) a família deverá adotar o menor custo para execução das obras, levando-se em conta sempre à avaliação do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município;

b) na impossibilidade de apresentar a quantidade dos materiais e seu custo, a família deverá requerer junto ao Município de Magda para que o mesmo o faça, através do engenheiro Municipal.

2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

2.1 - A intervenção deve:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias;

b) adotar, quando possível, materiais e métodos construtivos inovadores que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos;

2.2 - Este programa deve atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.

III. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais e técnicas durante a demolição, reforma, construção e/ou ampliação até o seu término, devendo no final ser apresentado relatório final com parecer conclusivo a respeito da utilização dos materiais doados.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal para as funções de Ouvidor, Responsável pelo Controle Interno, Agente de Contratação e Membro da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Magda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal conceder adicional de gratificação para os servidores públicos nomeados para exercer às funções de Ouvidor, Responsável pelo Controle Interno, Agente de Contratação e Membro da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Magda.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções previstas no artigo anterior será o seguinte:

I - Responsável pela Ouvidoria (Ouvidor): R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - Responsável pelo Controle Interno (Controlador

Interno): R\$2.000,00 (dois mil reais);

III - Agente de Contratação: R\$2.000,00 (dois mil reais);

IV - Membro da Comissão de Contratação: R\$310,00 (trezentos e dez reais).

Art. 3º As funções de Membro da Comissão de Contratação e Agente de Contratação são aquelas definidas no artigo 6º, incisos L e LX, e demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º As funções de Controle Interno, Ouvidor e Agente de Contratação deverão ser exercidas por servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Magda, sendo que as funções de Responsável pelo Controle Interno e Ouvidor, cujo exercício requer conhecimento aprofundado dos meandros da administração pública, deverão ser exercidas, preferencialmente, por servidores que ingressaram a mais tempo no serviço público e que desempenhem atividades compatíveis com tais funções.

Art. 5º As nomeações dos servidores públicos serão realizadas por meio de Portaria.

Art. 6º Os valores das gratificações serão reajustados nas mesmas datas e com o mesmo índice estabelecido na revisão geral anual dos servidores Públicos do Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão custeadas com dotação própria do orçamento da Câmara, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente à Lei Complementar nº 106, de 2022.

Magda-SP, 23 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 10 de 14

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2558 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1548

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.863,70 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				3.863,70
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	121	08.244.0008.2040.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	173	10.301.0011.2084.0000	PREVENÇÃO À DOENÇAS	1.363,70
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 006	CAPITAÇÃO PONDERADA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
	54	27.812.0006.2007.0000	ESPORTE É VIDA	-2.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	172	10.301.0011.2084.0000	PREVENÇÃO À DOENÇAS	-1.363,70
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 006	CAPITAÇÃO PONDERADA	

Anulação (-)

-3.863,70

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 11 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2558 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1548

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL
276.728.568-04

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
228.827.648-71
MAGDA, 10 de agosto de 2023

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 12 de 14

DECRETO Nº 2559, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Regulamento o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Estado de São Paulo, Comarca de Nhandeara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 866 de 11 de novembro de 2010, reformulado pela Lei Complementar nº 92 de 01 de abril de 2019, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Departamento Municipal de Assistência Social, e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes

para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 5º — São atribuições do Departamento Municipal de Assistência Social de:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 13 de 14

Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que

pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Departamento Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1073A

Página 14 de 14

dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII - avisos de créditos bancários;
- XIII - parecer contábil;
- XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1095, de 23 de março de 2004.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9f9f-b40c-5f43-8f87



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Magda (SP), Edição nº 1073A, ano VI, veiculado em 23 de agosto de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MAGDA (CNPJ 45660628000151) em 23/08/2023 às 15:53:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9f9f-b40c-5f43-8f87>